



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Portaria e Controle de Acesso, com o objetivo de assegurar a recepção, monitoramento de fluxo de pessoas e veículos e zeladoria das instalações da SANESC .

1.2. A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade de prover os cargos de porteiro de forma regular, garantindo a proteção das instalações e a continuidade dos serviços da SANESC, considerando que processos anteriores não atenderam integralmente às demandas técnicas e operacionais.

1.3. O objeto deste instrumento será conduzido por meio de Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento por Menor Preço por Lote, com utilização de Ata de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, em conformidade com a legislação vigente.

1.4. Vigência: A vigência contratual inicial será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de divulgação no PNCP ou assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**.

1.5. Fundamentação legal: O objeto desta contratação se fundamenta no **artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, Lei 10.520/2002 e no Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023**, que permitem a contratação de bens e serviços comuns por meio de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

A Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, autarquia municipal responsável pela execução dos serviços públicos de saneamento básico, verifica a necessidade de contratação de serviços terceirizados de portaria e controle de acesso, com o objetivo de assegurar a adequada recepção, monitoramento de fluxo e zeladoria de suas instalações, garantindo a organização e a integridade das unidades administrativas e operacionais. Destaca-se, ainda, a imprescindibilidade da presença de porteiros para o acompanhamento e monitoramento das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE), de modo a resguardar os ativos públicos e possibilitar suporte imediato diante de intercorrências que possam comprometer a regularidade e a continuidade das atividades da autarquia. **Ressalte-se que a presente contratação foca estritamente em serviços de apoio operacional e controle de acessos, não se confundindo com as atividades de vigilância armada ou segurança ostensiva, o que justifica o enquadramento na categoria de asseio e conservação.**

Antes do início deste processo licitatório, foi verificada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes em outros órgãos da Administração Pública; contudo, não foram encontradas atas disponíveis que atendessem às especificidades técnicas, logísticas e operacionais exigidas pelas unidades de saneamento da SANESC, restando demonstrada a necessidade de licitação própria para garantir a exequibilidade e o cumprimento das normas coletivas locais. Atualmente, a execução desses serviços ocorre por meio de contrato firmado em caráter emergencial, cuja vigência encontra-se próxima do término. Diante da impossibilidade de interrupção das atividades de portaria, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, que assegure a continuidade da prestação dos serviços de forma regular e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Ressalte-se que a SANESC encontra-se em processo de reestruturação de cargos, o que inviabiliza, neste momento, a realização de concurso público para o provimento direto da mão de obra necessária. Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como medida indispensável para garantir a manutenção dos serviços até a conclusão da referida reestruturação. Assim, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, seja pela necessidade de garantir a preservação patrimonial e operacional da SANESC, seja pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços, em estrita observância ao interesse público e à adequada prestação dos serviços de saneamento básico à população de Senador Canedo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, buscando a proposta mais vantajosa por meio da competição, de forma a assegurar a contratação de serviços com a melhor qualidade possível pelo menor preço. A descrição das condições e exigências no Termo de Referência deverá restringir-se exclusivamente aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo a ampla competitividade do certame e a máxima eficiência na contratação.

4.2. A futura contratação deverá observar o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas que disciplinam a terceirização na Administração Pública, em consonância com a jurisprudência trabalhista que consolidou o entendimento acerca da possibilidade de execução indireta de atividades de apoio ou acessórias, tradicionalmente denominadas “atividades-meio” (como é o caso dos serviços de portaria e de profissionais técnicos qualificados).

Para a adequada aplicação da terceirização, é essencial que as atividades a serem contratadas sejam analisadas em relação à estrutura organizacional da autarquia, de modo a assegurar que se tratam de serviços de natureza material e operacional, compatíveis com a execução indireta. Dessa forma, evita-se que a terceirização autorizada pela legislação seja utilizada de maneira indiscriminada, preservando sua finalidade de garantir eficiência, segurança jurídica e economicidade à Administração Pública.

4.3. A contratada deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidade e condições pleiteadas neste ETP.

4.4. A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em função de desgaste natural provocado pelo uso e efeitos do tempo, além de falhas.

4.5. A proposta de preços da licitante deverá ser formulada em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (**Registro MTE nº GO001031/2025**), do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação (SEACONS) e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação (SEAC-GO), ou outra que vier a substituí-la na data da sessão pública.

4.6. Conforme determina a Cláusula Terceira da referida CCT, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com sua planilha de custos, a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais (CDPS) emitida conjuntamente pelas entidades sindicais, que ateste o dispêndio



total para os pisos salariais, auxílio-alimentação e Custeio Compulsório para a Aprendizagem.

Conformidade Legal:

4.7. As empresas terceirizadas interessadas devem estar registradas em situação regular perante o órgão competente, incluídos a regularidade fiscal e trabalhista. As contratações devem observar as normas previstas na legislação trabalhista e previdenciária, garantindo os direitos e benefícios dos trabalhadores terceirizados.

Capacidade Técnica:

4.8. As empresas terceirizadas deverão comprovar experiência prévia na prestação de **serviços de portaria, controle de acesso e segurança patrimonial**, compatíveis com as atividades a serem executadas na SANESC. Para tanto, deverão apresentar portfólio de contratos já executados e documentação comprobatória, tais como atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a adequada prestação dos serviços.

Recursos Humanos Qualificados:

4.9. As empresas terceirizadas deverão disponibilizar **profissionais capacitados para a execução das atividades de portaria e controle de acesso**, devidamente treinados para o desempenho de suas funções, incluindo noções básicas de segurança patrimonial, atendimento ao público e procedimentos de monitoramento. A comprovação da qualificação poderá ser realizada por meio de certificados de capacitação, treinamentos internos ou experiência profissional prévia comprovada.

Visando assegurar a continuidade e a eficiência operacional, a empresa contratada poderá, a seu exclusivo critério e em observância à sua autonomia gerencial, realizar processo seletivo para aproveitamento de profissionais que já desempenham as funções nas unidades, visando absorver a experiência prática acumulada, desde que preenchidos os requisitos legais e técnicos, inexistindo qualquer vínculo ou subordinação direta destes com a SANESC.

Flexibilidade e Agilidade:

4.10. As empresas devem ser capazes de mobilizar rapidamente os recursos necessários para atender às demandas emergenciais da SANESC, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

Gestão Contratual Eficiente:

4.11. Deve ser estabelecido contrato objetivo e pormenorizado entre as partes, no qual seja, definidos os serviços a serem executados, especificando aspectos como escopo, prazos, responsabilidade, formas de pagamento e condições de rescisão.

4.12. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhado a execução dos serviços, incluindo informações sobre a alocação de recursos, o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade dos resultados alcançados.

Garantia de Continuidade:

4.13. Deve ser assegurada a disponibilidade contínua dos recursos terceirizados durante todo o período de vigência do contrato, evitando interrupção nos serviços prestados pela SANESC.

Seguro e Responsabilidade civil:

4.14. A Contratada deverá possuir seguro adequado para cobrir qualquer dano ou



lesão que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O embasamento legal da presente contratação é via **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**, fundamentada no artigo 3º, inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, do Decreto Municipal de Senador Canedo-GO nº 038/24, que regulamenta o sistema de Registro de Preço de que trata a Lei 14.133/21;

6. DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas do presente instrumento correrão exclusivamente a cargo dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: nº: 001.18.17.122.4100.4197.3.3.90.37 fonte 110, ficha 1017.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ALOCAÇÃO DE PESSOAL

7.1. A execução dos serviços terá início mediante **Ordem de Serviço ou Autorização de Início** expedida pela Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

7.2. A **definição dos postos de trabalho, das unidades de lotação, dos turnos e da escala de serviço caberá exclusivamente à SANESC**, conforme suas necessidades operacionais. A Contratada deverá providenciar a imediata alocação dos empregados, atendendo integralmente às determinações da Administração Indireta.

7.3. Os serviços de portaria serão prestados em **diversas unidades administrativas e operacionais da SANESC**, situadas no município de Senador Canedo/GO, cujos endereços e quantitativos serão informados pela Administração.

7.4. A SANESC **fiscalizará diretamente** os postos e os empregados alocados, cabendo à Contratada prestar **apoio administrativo e operacional**, incluindo:

- a) apresentação de relatórios de frequência e substituições;
- b) comunicação imediata de faltas e afastamentos;
- c) comprovação do fornecimento de uniformes e EPIs;
- d) disponibilização de contatos para atendimento de urgência.
- e) Apresentação mensal da **Certidão de Regularidade Trabalhista**, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava da CCT 2025/2026, como condição para a emissão da CDPS e posterior liquidação da fatura.
- f) Comprovação do recolhimento do **Custeio Compulsório para a Aprendizagem** (4,8246% conforme Cláusula Terceira, §1º), caso aplicável à estrutura de postos contratada.

OBS.: a fiscalização da SANESC não **exime a Contratada de suas obrigações trabalhistas e de gestão dos empregados**.

7.5. A SANESC poderá, a seu critério, exigir a **substituição de empregados** que não atendam às normas contratuais ou apresentem conduta inadequada, sem qualquer ônus





adicional para a Administração.

7.6. Após a definição dos postos pela SANESC, nenhuma alteração de **quantitativo de profissionais, lotação ou jornada** poderá ser realizada pela Contratada sem autorização expressa da Administração. Caso haja necessidade de modificação, a empresa deverá formalizar o pedido por meio de ofício fundamentado, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

7.7. A Contratada deverá garantir a **cobertura integral dos postos de serviço**, inclusive em casos de férias, licenças, faltas ou outros afastamentos legais, assegurando a **continuidade ininterrupta dos serviços de portaria**.

7.8. Considerando a importância da continuidade das atividades e o conhecimento já adquirido, a SANESC **poderá indicar profissionais atualmente em exercício na área de portaria para que sejam absorvidos pela Contratada**, garantindo a manutenção dos postos e evitando prejuízos à rotina administrativa e operacional.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, mediante atesto do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização designado pela SANESC, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições contratuais, devendo a Contratada providenciar a imediata regularização ou substituição dos profissionais, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a análise e validação da execução contratual pelo(a) fiscal designado(a), mediante emissão de termo de aceite, condicionada à comprovação da regularidade da prestação dos serviços, da alocação dos profissionais, do cumprimento das escalas definidas e da observância das normas legais e contratuais.

8.4. O prazo para a emissão do termo de aceite definitivo será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da fatura ou nota fiscal pela Contratada, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida para liquidação da despesa.

8.5. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e o pagamento apenas da parcela incontroversa.

8.7. O prazo para saneamento de irregularidades apontadas na execução dos serviços ou em documentos fiscais apresentados não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exige a Contratada da responsabilidade civil, trabalhista e ético-profissional pela plena execução contratual, nem da obrigação de reparar eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;



- c) dados do contrato e da SANESC;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor devido;

f) destaque das retenções tributárias aplicáveis.

8.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará suspenso até a correção pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, obtida preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou, quando não for possível, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possíveis restrições à contratação com o Poder Público.

8.14. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma vez por igual período.

8.15. Persistindo a irregularidade, a SANESC deverá comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa.

8.16. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a rescisão, e desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

8.18. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos pelo **IPCA**, desde o término do prazo até a efetiva quitação.

8.19. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.19.1. No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que a Contratada apresente comprovação atualizada de sua condição.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**, na forma de **Ata de Registro de Preços**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. Os serviços de portaria e segurança patrimonial serão prestados de forma **contínua e ininterrupta**, conforme as escalas, postos de trabalho e unidades indicadas pela SANESC, assegurando a regularidade e a qualidade da execução contratual.

9.3. A Ata de Registro de Preços permitirá à SANESC maior eficiência na gestão contratual, possibilitando contratações conforme a necessidade e respeitando o planejamento previamente estabelecido.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas exigidas.

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar necessária.



- 9.30.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.30.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.30.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.30.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.30.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.30.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.30.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.31.** Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a Administração verificará se a licitante contemplou o reajuste previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira da CCT sobre os pisos praticados em 2024. Propostas que apresentarem valores salariais inferiores aos demonstrados na **CDPS** da categoria para o cargo de **Porteiro** serão desclassificadas por inexecuibilidade e descumprimento de norma coletiva de natureza obrigatória.

Qualificação Econômica – Financeira

a) A certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à convocação da Agente de Contratação/Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

1. A boa situação financeira da licitante terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, considerando que todos devem ser iguais ou superior a 1:

Fórmulas: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Fórmula $LC = AC/PC$

Fórmula $SG = AT / (PC + ELP)$

2. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativos Circunlantes;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo



c) Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DA EXTINÇÃO DA ATA

10.1. Findo o processo licitatório, o Agente de Contratações e sua equipe de apoio convocarão a licitante vencedora para assinatura da ARP para o fornecimento do objeto. O prazo para assinatura da ARP, por parte da licitante vencedora, será de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pelo Pregoeiro, através de e-mail, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Unidade Requisitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.2. O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos frente ao mercado.

10.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a assinar a ARP, dentro do prazo previsto, caracterizará os descumprimentos totais da obrigação, ficando sujeita à multa prevista neste edital, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei 14.133/2021;

10.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Da ARP poderão ser elaborados contratos. Caso isso ocorra, a Seção de Contratos convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

11.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Órgão.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.6. Na emissão da nota de empenho, caso os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



11.7. Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

11.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art, 94 da Lei 14.133/21), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

11.10. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo previsto em lei, desde que devidamente **justificado em parecer técnico e autorizado pela Administração**, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 2.783.106,75 (Dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e seis reais, setenta e cinco centavos)**, conforme composição de custo apresentada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATADO ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade;

d) Multa moratória, aplicada em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, fixada em até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10%;

e) Multa compensatória, aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou prática de ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação, quando comprovada fraude ou conduta gravíssima.

13.2. O CONTRATADO fica sujeito a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO. A aplicação das multas independerá de interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de





Processo Administrativo com ampla defesa.

13.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela SANESC ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, bem como da possibilidade de rescisão contratual.

13.5. O CONTRATADO será notificado, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação. Caso não ocorra o recolhimento dentro do prazo, o valor será deduzido das faturas remanescentes.

Isadora Oliveira Santos
Departamento Administrativo





ANEXO I

Pesquisa Estimada sobre o Valor Médio Salarial							
Ocupação	Turno/Jornada	Qtde. Demanda	Qtde. Demanda anual	Salário Normativo Categoria Profissional	Média	Valor Total mensal	Valor Total Anual
Porteiro Diurno	Diurno 12/36h	15	180	R\$ 7.348,32		R\$ 110.224,77	R\$ 1.322.697,28
Porteiro Noturno	Noturno 12/36h	15	180	R\$ 8.113,39		R\$ 121.700,79	R\$ 1.460.409,47
TOTAL MENSAL							R\$ 231.925,56
TOTAL 12 (doze) MESES							R\$ 2.783.106,75



ANEXO II

Quadro de Estimativa de preço – Quadro de Cotação								
Item	Especificação do Posto	Especificação do Objeto	Requisitos Mínimos	Escala	Qty.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Porteiro Diurno	Responsável pelo controle de acesso e identificação de pessoas, veículos e materiais, atuando na recepção de visitantes e colaboradores. Executa a zeladoria das dependências, o registro de fluxos e a comunicação de intercorrências operacionais, zelando pela ordem e manutenção das normas internas da SANESC.	Possuir escolaridade e correspondente ao Ensino Fundamental (antigo primeiro grau).	12x36 horas	15	R\$ 7.348,32	R\$ 110.224,77	R\$ 1.322.697,28



02	Porteiro Noturno	Responsável pelo controle de acesso e identificação de pessoas, veículos e materiais no período noturno, atuando na recepção de visitantes e colaboradores. Executa a zeladoria das dependências, o registro de fluxos e a comunicação de intercorrências operacionais, zelando pela ordem e manutenção das normas internas da SANESC.	Possuir escolaridade e correspondente ao Ensino Fundamental (antigo primeiro grau).	12x36 horas	15	R\$ 8.113,39	R\$ 121.700,79	R\$ 1.460.409,47
Valor Total Mensal								R\$ 231.925,56
Valor Total Anual								R\$ 2.783.106,75